



Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí

LEI MUNICIPAL N.º 148, de 11 de Abril de 2007.

“Substitui os dispositivos da Lei Municipal N.º 146, de 02 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nos hospitais da rede pública ou privada, bem como nos estabelecimentos prisionais civis ou militares do município de Apuí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EU

PROMULGO A LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica assegurado o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, aos ministros de todas as confissões religiosas e demais oficiantes de credos que pretendam ministrar assistência religiosa aos enfermos ou detentos, desde que não haja objeção do visitado.

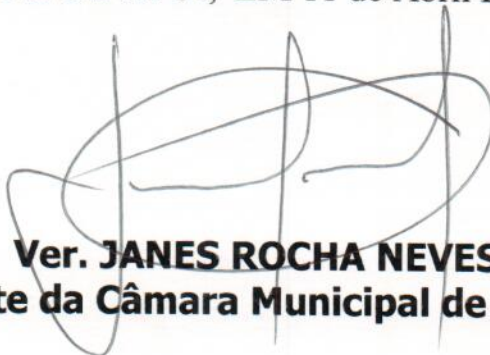
Parágrafo Único - Observadas as normas de segurança e respeitado o sossego dos demais internos, a assistência religiosa poderá ser realizada fora do horário normal de visitação, desde que haja o consentimento do visitado ou solicitação de familiares.

Art. 2º - Os líderes religiosos a que refere-se a presente Lei deverão identificar-se junto à administração do hospital, ou do estabelecimento prisional, através da identificação própria e de documento específico da instituição que representam.

Art. 3º - Além dos procedimentos normais de publicação, o Poder Executivo mandará afixar cópias da presente Lei em locais visíveis nas portarias dos hospitais e estabelecimentos prisionais, para amplo conhecimento de seus servidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 146, de 02 de janeiro de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 11 de Abril DE 2007.



Ver. JAMES ROCHA NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)